



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 77/2012

## PROJETO DE LEI N° 77/2012

Altera os salários dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, constantes do quadro de pessoal celetista.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu Cyro Fernandes Corrêa Junior, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o salário do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com jornada de 40h (quarenta horas) semanais, para R\$ 897,57 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos), mensais.

**Art. 2º** Fica alterado o salário do cargo de Agente Comunitário de Saúde, com jornada de 40h (quarenta horas) semanais, para R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais), mensais.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze (25/6/2012).

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 77/2012

## MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

À Sua Excelência o Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à douta apreciação desse Egrégio Legislativo, o incluso Projeto de Lei nº 77/2012, que altera os salários dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, constantes do quadro de pessoal celetista.

Os cargos objeto do presente pedido são regulamentados pela Lei Municipal nº 1.425/2007, logo, ingressarão no serviço público mediante participação em concurso de emprego público sob Edital nº 1/2007, sendo regidos pela CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

O projeto em apreço prevê elevação salarial para os profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, alterando seus vencimentos para os valores de R\$ 897,57 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais), mensais, respectivamente.

Ainda como justificativa, passamos a demonstrar o estudo de impacto salarial na folha de pagamentos, através dos quais os nobres vereadores poderão interar-se para a aprovação do presente projeto.

Não obstante ao elencado, segundo o que determina o art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

**Art. ... Para os fins do disposto no *caput* do artigo 169 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, discriminadas para os municípios da seguinte forma: 60%, sendo, 54% para o Executivo e 6% para o Legislativo, onde não haja Tribunal de Contas Municipal. (Grifo nosso).**

Significa que os Municípios não deverão ultrapassar o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida com despesa total com pessoal. Se isso ocorrer, deverá nos dois quadrimestres seguintes reduzir a despesa nos patamares de 1/3 (um terço) no primeiro quadrimestre subsequente e 2/3 (dois terços) no segundo. Se mesmo com a redução não conseguir os patamares exigidos pela Constituição Federal, outras medidas deverão ser tomadas conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

É importante ressaltar que existe flexibilidade, pois o Município possui condições de conceder um reajuste salarial para os referidos cargos.

Ainda, consubstanciados nos comentários anteriores, devemos informar que a despesa total com pessoal do Município de Ivaiporã, atualmente em 31 de maio de 2012 é de 39,36%, no entanto, passaremos a demonstrar o impacto orçamentário e financeiro, com base em dados históricos, conforme segue:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 77/2012

## Impacto Orçamentário e Financeiro

Sem dúvida, o crescimento vegetativo das receitas por si só gera excesso capazes de suportar o acréscimo da despesa com folha de pagamento, em face ao índice apresentado. Contudo, será apresentado a seguir um demonstrativo com o crescimento da receita corrente líquida com base nos últimos 3 (três) anos e o crescimento da despesa total com pessoal para uma comparação e, conseqüente projeção utilizando o índice de crescimento médio dos dois valores, para se ter uma tendência das ocorrências futuras em relação às receitas e despesas, conforme segue:

### a) Receita Corrente Líquida

**Tabela 1.** Valores absolutos e relativos da Receita Corrente Líquida - \$ 1.000

Especificação	2009	2010	2011	Mai/2012
Valores Absolutos	24.491.825	26.393.320	36.411.441	38.321.724
Valores Relativos	100%	7,77%	37,96%	5,24%

Fonte: Relatórios da Contabilidade Municipal

Vale observar que o valor indicado no mês de maio de 2012, é valor projetado, podendo a receita sofrer variações a maior em razão do valor projetado para o crescimento do PIB para o exercício financeiro de 2012.

Com relação às despesas, na sequência serão demonstrados da mesma forma, os valores absolutos e valores relativos dos últimos 3 (três) anos com projeção para 2012, para uma comparação de sua evolução comparados com a receita corrente líquida.

### b) Evolução da despesa total com pessoal

**Tabela 2.** Valores absolutos e relativos da Receita Corrente Líquida - \$ 1.000

Especificação	2009	2010	2011	Mai/2012
Valores Absolutos	12.539.577	14.191.470	14.164.729	15.082.165
Valores Relativos	100%	13,18	-0,19	6,47

Fonte: Relatórios da Contabilidade Municipal

### c) Resumo comparando os valores Relativos

**Tabela 3.** Evolução dos valores relativos da despesa total com pessoal e RCL

Especificação	2009	2010	2011	Mai/2012
RCL	100%	7,77%	37,96%	5,24%
Pessoal Total	100%	13,18%	-0,19%	6,47%

Fonte: Relatórios da Contabilidade Municipal

O crescimento médio da Receita Corrente Líquida alcançou o patamar de 17,00%, acima do valor vegetativo da receita do FPM e ICMS por volta de 15% (quinze por cento) em média, significando que houve um incremento da receita nos últimos anos. Com relação às despesas totais com pessoal, o valor relativo médio ficou num patamar bem inferior na ordem 6,50%. Estes valores por si só justificam uma política por parte do Município, de cuidados com relação ao limite imposto pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como uma folga financeira e orçamentária para ajustar o quadro, no sentido de atender aos programas do governo federal.

Mesmo assim, faz-se necessário uma projeção dos acréscimos na despesa total com pessoal e, de maneira idêntica com base nos valores apresentados da Receita Corrente Líquida, uma projeção das despesas para os próximos exercícios.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PLE 77/2012

Vale ressaltar que os valores tanto da Receita Corrente Líquida como a Despesa com Pessoal, é calculado levando em considerando o mês de referência e os 11 (onze) meses imediatamente anteriores.

A seguir apresentaremos uma projeção da Receita Corrente Líquida com base no valor projetado para o PIB, para o exercício financeiro de 2012, da Despesa com um valor de incremento na ordem de 10% (dez por cento), incluindo as despesas solicitadas através do referido projeto de lei, para ter uma comparação do comportamento de ambos e qual o valor marginal acrescido no período.

## d) Valores que serão acrescidos com o Concurso de Emprego Público.

**Tabela 4.** Valores acrescido com o Projeto na Despesa Total do Município -

\$ 1.000

Especificação	Salário Base/ano	Encargos sociais	1/3 férias	Valor Total
Saúde	99.670,00	42.499,50	2.907,25	145.076,75
<b>VALOR TOTAL DO INCREMENTO NA DESPESA COM PESSOAL .....</b>				<b>145.076,75</b>

Fonte: Relatórios da Contabilidade Municipal

**Tabela 5.** Valor da despesa total com pessoal projetada com incremento de 10% e RCL com incremento do valor do PIB projetado para 2012

\$ 1.000

Especificação	2012	2013	2014
Despesa Total com Pessoal - 10%	15.277.467	16.805.213	18.485.734
Receita Corrente Líquida - 4,5%	38.321.724	40.046.201	41.848.280
Valor Percentual limite RCL/DP	39,86%	41,96%	44,17%

Fonte: Relatórios da Contabilidade Municipal

Verificando os valores absolutos e relativos, utilizando-se um incremento de 10% (dez por cento) para despesa total com pessoal e acréscimo do PIB de 4,5% para a Receita Corrente Líquida, considerando apenas o crescimento vegetativo sem considerar outros incrementos marginais por conta de outros instrumentos de aumento das receitas que justificam perfeitamente o seu crescimento, ficaríamos muito aquém do limite prudencial exigido pela lei no valor de 51,30%. Portanto, considerando o impacto orçamentário é perfeitamente justificável a aprovação da Lei para aumento salarial.

Quanto às dotações orçamentárias, estas já existem suas naturezas no orçamento em vigência, restando à alocação de recursos em valores que possam atender ao reajuste proposto, portanto não demonstrando no exercício corrente, tampouco nos próximos 2 (dois) anos impacto orçamentário que pudesse colocar em risco outros programas a serem desenvolvidos.

Com relação ao Impacto Financeiro, importa dizer que com o acréscimo das receitas haverá excesso para dar suporte aos recursos orçamentários como também para os recursos financeiros, depende somente de uma reprogramação financeira, além dos recursos advindos da União e do Estado.

Do exposto, solicitamos a costumeira prestatividade de Vossas Excelências, lembrando o cumprimento de suas atribuições como Legisladores desta municipalidade, aprovando a inclusa propositura, pela qual subscrevemos.

  
**Cyro Fernandes Corrêa Júnior**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

### PROJETO DE LEI Nº. 77/2012

**Súmula:** Altera os salários dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, constantes do quadro de pessoal celetista.

### PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de elevação salarial para os profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, alterando seus vencimentos para os valores de R\$ 897,57 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais), mensais, respectivamente, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Dr. Ademar Soares de Souza

  
José Maria Carneiro



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

### PROJETO DE LEI Nº. 77/2012

**Súmula:** Altera os salários dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, constantes do quadro de pessoal celetista.

### PARECER :

Os Membros das Comissões acima mencionadas, examinando em conjunto o referido Projeto de Lei que trata de elevação salarial para os profissionais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, alterando seus vencimentos para os valores de R\$ 897,57 (oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e sete centavos) e R\$ 722,00 (setecentos e vinte e dois reais), mensais, respectivamente, resolvem emitir parecer opinando pela sua aprovação.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e seis dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

Luciano Reginaldo Gonçalves

  
Mário Hort

Sebastião Bonfim Matos



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 14/2012

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, Inciso II, da Lei Orgânica do Município.

### CONVOCA :

Os Nobres Edis, para três Sessões Extraordinárias, a realizar-se no dia 27 de Junho de 2012 às 17:45hr, para ser apreciada a seguinte matéria:

**01 – Projeto de Lei nº 49/2012, Súmula:** Abre um Crédito Suplementar Especial e dá outras providências. (transferência de numerários ao CAPS – Centro de Apoio Psicossocial)

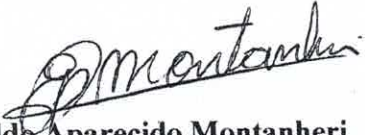
**02 – Projeto de Lei nº 63/2012 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Atender saldos de programas que necessitam dar continuidade no exercício financeiro de 2012).

**03 – Projeto de Lei nº 68/2012 do Executivo, Súmula:** Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências. (Recursos advindos da alienação de veículos inservíveis à Administração Municipal).

**04 – Projeto de Lei nº 75/2012 do Executivo, Súmula:** Amplia o número de vagas do cargo de MERENDEIRA, constante no Quadro de Cargos do Pessoal Efetivo do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná.

**05 – Projeto de Lei nº 77/2012 do Executivo, Súmula:** Altera os salários dos ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem e Agente Comunitário de Saúde, constantes do quadro de pessoal celetista.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e doze.

  
Edivaldo Aparecido Montanheri  
Presidente

  
Mário Hort  
1º Secretário



# CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Cientes:


Luciano Reginaldo Gonçalves

Dr. Ademar Soares de Souza

Dr. Ademir Prudêncio da Silva

Jaffer Guilherme Saganski Ferreira

Luis Gustavo Chaves

  
José Maria Carneiro

  
Sebastião Bonfim Matos